

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATO: Nº 131/2025/DLCA

LOCADOR: BRUNO FERREIRA NASCIMENTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, PARA ACOMODAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 131/2025/DLCA.

I – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno encontra fundamento no art. 74 da Constituição Federal, competindo-lhe, dentre outras atribuições, acompanhar e avaliar a regularidade dos atos administrativos, examinando os procedimentos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

No âmbito municipal, a atuação do Controle Interno possui caráter preventivo e orientativo, objetivando contribuir para a regularidade dos atos administrativos e para o adequado funcionamento dos mecanismos de governança e controle da Administração.

O presente parecer restringe-se à análise dos elementos constantes dos autos e dos aspectos pertinentes à atuação do Controle Interno, não substituindo as manifestações técnicas dos setores competentes nem o exame jurídico realizado pela Procuradoria-Geral do Município.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 131/2025/DLCA, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento de estabelecimento de saúde e acomodação da Equipe de Saúde da Família.

A contratação tem como locatária a Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde e como locador o Sr. Bruno Ferreira Nascimento.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 459/2026/GS/SEMUS/PMV, de 24 de março de 2026, solicitou a viabilização do 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Termo Aditivo de Prazo, fundamentando o pedido na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Segundo a unidade requisitante, o imóvel permanece essencial ao funcionamento da Equipe de Saúde da Família, proporcionando a continuidade regular e ininterrupta do atendimento, tendo sido informado, ainda, que naquele momento não havia alternativa que atendesse às mesmas condições de localização e estrutura sem ocasionar prejuízos à prestação do serviço público.

A Secretaria de Saúde consignou que a manutenção do imóvel constitui medida conveniente à Administração, especialmente por preservar as condições já estabelecidas e evitar custos decorrentes de eventual mudança e de nova contratação.

Diante disso, foi solicitada a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/04/2026 a 08/04/2027.

Os autos foram posteriormente encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para exame da legalidade da pretensão.

A Procuradoria-Geral do Município, em manifestação datada de 27 de março de 2026, concluiu pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica e pela possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 131/2025/DLCA, para prorrogação de sua vigência até 08/04/2027, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros de competência da Administração.

A manifestação jurídica condicionou o prosseguimento, dentre outros aspectos, à formalização do procedimento nos mesmos autos da contratação originária, à verificação da regularidade do contratado, à comprovação da disponibilidade orçamentária e à posterior publicação do instrumento.

Em cumprimento às orientações, o Departamento de Licitação e Contratos Administrativos expediu o Memorando nº 035/2026/DLCA, de 27 de março de 2026, solicitando manifestação do Setor de Contabilidade quanto à existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas.

Em resposta, por meio do Memorando nº 061/2026-SC/SEFIN, de 30 de março de 2026, o Setor de Contabilidade informou a existência de créditos orçamentários para o exercício de 2026 e indicou as seguintes dotações:

1010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2.048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10 301 0012 2.051 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – PAB – UNIÃO;

10 301 0012 2.052 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA



EM SAÚDE – ESTADO;

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Na sequência, através do Ofício nº 121/2026/DLCA, de 30 de março de 2026, foi solicitada à Secretaria Municipal de Saúde a correspondente declaração de adequação orçamentária.

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, datada de 01 de abril de 2026, subscrita pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, declarando que a despesa possui adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com referência à Lei Municipal Orçamentária nº 625/2025.

Posteriormente, o Departamento de Licitação e Contratos Administrativos encaminhou expediente ao Gabinete do Prefeito solicitando autorização para abertura do procedimento de aditamento.

Em 02 de abril de 2026, a autoridade competente expediu Autorização de Abertura de Termo Aditivo, autorizando o prosseguimento do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 131/2025/DLCA.

É o relatório.

III – DA ANÁLISE

A contratação originária decorre de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel. Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando as características de instalações e localização do imóvel tornarem necessária sua escolha. Para essa hipótese, o § 5º exige, entre outros elementos, avaliação prévia, certificação quanto à inexistência de imóvel público disponível e justificativas que evidenciem a singularidade e a vantagem da escolha para a Administração.

No presente procedimento, entretanto, não se está promovendo nova contratação, mas examinando a continuidade da relação locatícia já existente, diante da permanência da necessidade administrativa que motivou a contratação originária.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativa expressa para a continuidade da locação, destacando a utilização efetiva do imóvel pela Equipe de Saúde da Família, a necessidade de evitar interrupção no atendimento à população e a inexistência, naquele momento, de alternativa com características equivalentes de localização e estrutura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Tais circunstâncias evidenciam a permanência do interesse público na utilização do imóvel e justificam administrativamente a continuidade da relação contratual, desde que permaneçam vantajosas as condições ajustadas.

Registra-se, ainda, que o procedimento foi submetido previamente à Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela possibilidade jurídica de formalização do aditamento até 08/04/2027.

Quanto à duração, cabe apenas uma observação técnica. Embora a solicitação da Secretaria e o parecer jurídico municipal façam referência aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a Orientação Normativa AGU nº 93/2024 estabelece que os contratos de locação de imóveis nos quais a Administração Pública figura como locatária não se submetem aos limites temporais dos arts. 106 e 107, podendo existir limites específicos em regulamentação interna. A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 112, que seus prazos contratuais não excluem os previstos em legislação especial.

Assim, a referência constante da solicitação à duração total de 60 (sessenta) meses não constitui, propriamente, limite legal aplicável à presente locação. Tal circunstância, entretanto, não prejudica a prorrogação pretendida por mais 12 meses, nem altera a conclusão jurídica favorável existente nos autos.

No aspecto orçamentário, verifica-se manifestação expressa do Setor de Contabilidade acerca da existência de créditos para suportar a despesa, acompanhada da correspondente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pela Ordenadora de Despesas.

Também consta autorização da autoridade competente para a abertura e prosseguimento do procedimento.

Antes da formalização da prorrogação, a Lei nº 14.133/2021 determina a verificação da regularidade fiscal do contratado e as consultas pertinentes aos cadastros de impedimento e inidoneidade, com juntada das certidões ao processo.

Por fim, o termo aditivo deverá ser formalizado ainda durante a vigência do ajuste originário e submetido às providências de publicidade pertinentes. Nos casos de contratação direta, a divulgação do aditamento no PNCP deve ocorrer no prazo legal de 10 dias úteis contado da assinatura, constituindo requisito de eficácia do instrumento.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada, a manifestação jurídica favorável, a justificativa administrativa, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, não se identificam elementos que impeçam o regular prosseguimento do aditamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento e à formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 131/2025/DLCA, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, prorrogando-se a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, no período de 08/04/2026 a 08/04/2027.

A manifestação considera a necessidade de continuidade do funcionamento da Equipe de Saúde da Família no imóvel atualmente utilizado, as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município, a disponibilidade orçamentária informada pela Contabilidade, a declaração de adequação orçamentária e financeira e a autorização da autoridade competente.

Recomenda-se, de forma objetiva:

1. que, antes da assinatura do termo aditivo, sejam atualizadas e juntadas aos autos as comprovações de regularidade exigíveis do locador;
2. que seja preservada nos autos a demonstração de que a manutenção da locação permanece conveniente e vantajosa para a Administração;
3. que, após a assinatura, sejam adotadas as providências de publicação no PNCP e demais meios de transparência aplicáveis.

Cumpridas as formalidades pertinentes, opina-se pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu/PA, 06 de abril de 2026.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município

PAULO FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma digital por PAULO
FERNANDES DA SILVA
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.002.21931